PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº. 1786/2026
Chamada Pública – Credenciamento nº. 004/2026
Termo de Credenciamento nº. 003/2026 – SEDUC

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Francisco Dal' Bó, nº. 50, Guedes (Sede da Fazenda da Barra) – CEP 13.914-670, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Gabinete, Sr. **Estevão Soares de Carvalho**, brasileiro, incrita no CPF/MF nº. 399.309.698-37, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **19.387.082 DELMAR MICHELSEN JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF º. 19.387.082/0001-05, com sede na Rua João Voltan, nº. 233, Nova Jaguariúna, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Delmar Michelsen Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº. 331.547.698-54, doravante denominada CREDENCIADA, devidamente credenciada no Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº. 004/2026, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº. 14133/2021, da CREDENCIADA acima qualificada para prestação de serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção emergencial, corretiva e preventiva de instalações prediais e mobiliários dos próprios públicos da Secretaria de Educação da prefeitura municipal de Jaguariúna/SP referente ao Lote 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ARQUITETURA E OBRAS CIVIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo de Credenciamento terá sua vigência por até 12 (DOZE) meses. contados da data da sua assinatura, possuindo natureza de credenciamento por demanda, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, através de Termo Aditivo.
2.2. A prestação dos serviços nao será continua, ocorrendo exclusivamente de forma eventual, mediante solicitação formal da CREDENCIANTE. conforme sua nex:essidade e conveniência.
2.3. A execução de qualquer atividade vinculada a este instrumento só terá inicio após o recebimento, pela CREDENCIADA, da respectiva Ordem de Serviço.
2.4. A Ordem de Serviço devera conter. no minmo, a descriçao detalhada da atividade, mcdalidade ou submodalidade, a data, o horário, Iocal de realização, os requisitos técnicos, a responsabilidades das partes, os entregáveis, valor, forma e condições de pagamento.
2.5. O aceite da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA, realizado por meio eletrônico (e-mail institucional, plataforma oficial ou outro meio formal definido Secretarias Municipais), implicará plena concordância com seus termos e compromisso integral com a execuçào do serviço, efeitos administrativos e financeiros a partir da data do aceite.

2.6. Caberá à CREDENCIANTE, por meio do gestor e do fiscal da Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, quando necessário, intervir para assegurar sua regularidade e a conformidade corn as disposiçóes legais, editalícias e com as condiçóes estar»lecidas na Ordem de Serviço.
2.7. A dos serviços ocorrerá conforme a demanda da CREDENCIANTE sendo executada pela CREDENCIADA de forma integral, nos termos da Ordem de Serviço emitida.
2.8. A CREDENCIANTE não se obriga a requisitar um quantitativo minino de serviços durante o periodo de vigência. ficando o pagamento restrito aos serviços efetivamente solicitados via Ordem de Serviço e realizados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos efeitos legais e para melhor caractenzaçao da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Termo de Credenciamento, como se nele transcritos os sequtntes documentos:

a) Edital da Chamada Pública – Credenciamento nº. 004/2026 e seus Anexos.

3.2. Os documentos refendos no presente item são considerados suficientes para. em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução de qualquer atividade vinculada a este instrumento só tera inicio após o recebimento, pela CREDENCIADA da respectiva Ordem de Serviço, considerando para fins de remuneraçáo os valores referenciais conforme Termo de Referência.
4.2. Quarulo da execução, o valor indicado na Ordem de Serviço é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos não sendo devido qualquer outro valor a CREDENCIADA. seja a que titulo for.
4.3. Os recursos necessários oneram as dotações:

a) 02.09.01.12.365.2015.2036.3.3.90.39 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA);
b) 02.09.02.12.365.2016.2037.3.3.90.39 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); e
c) 02.09.03.12.361.2017.2038.3.3.90.39 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Caberá a Credenciante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços. se necessário. a fim de assegurar sua regularidade na execução deste Termo de Credenciamento e das normas legais pertinentes.
5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este Termo de Credenciamento e seus anexos.
5.3. Coordenar as execuções dos servips realizados credenciados.
5.4. Fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento por intermédio da Secretaria gestora elou Departaments pertinentes em conjunto com os colaboradores responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Atender às determinaçoes regulares emitidas fiscal deste Termo de Credenciamento ou autoridade superior (inc. II, art. 137) e prestar todo esclarecimento ou por ele solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer ao local dos trabalhos bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
6.2. Reparar. corrigir, remover, reconstruir ou substituir. às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal deste Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6.3. Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8078/1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acnmpanhamento da execução pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor aos danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. Para fins de remuneração, os valores referenciais no Termo de Referência como base para emissão das respectivas Ordens de Serviços.
7.2. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva do(s) previsto(s) na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), considerando-se concluído o objeto após sua realização integral mediante ateste
do(s) fiscal(is) ou gestor(es) deste termo de ser acompanhada de registro ou relatório de execuçao.
7.3. A liquidação da despesa ficará condicionada ao ateste da execução do(s) serviço(s). emitido(s) pelo(s) fiscalis) ou gestor(es) deste Termo de Credenciamento.
7.4. Para fins de liquidaçao, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados da Ordem de Serviço e do órgão CREDENCIANTE;
c) descrição da serviço executado e respectivo periodo de execuçào:
d) valor a pagar; e
e) eventual do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstancia que impeça a liquidaçao da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização sem ônus ao CREDENCIANTE.
7.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovaçao da regularidade fiscal no artigo 68 da Lei Federal nº. 14133/2021.
7.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante prccessarnento eletronco, em favor da CREDENCIADA, em conta bancária indicada pelo fornecedor, no prazo de até 20 (VINTE) dias corridos, contados a partir da data do ateste da execução do serviço e liquidação da Nota Fiscal, desde que cumpridas as estabelecidas neste Edital e na Ordem de Serviço.
7.8.. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.
7.9. Mais detalhes/informações cmforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CREDENCIADA inadimplir, no ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 162, 163 da Lei Federal nº. 14133/2021.
8.2. As multas aplicadas não terão caráter cornpensatório. mas simplesmente moratório e, portanto. Não eximem a CREDENCIADA da reparação de danos ou prejuizos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaraçao da rescisão do pacto em apreço.
8.3. Com fundamento nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei Federal nº. 14133/2021, a CREDENCIADA poderá ser apenada isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; e/ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os valores as multas aplicadas, serão descnntados dos créditos a que a CREDENCIADA tiver direito ou judicialmente.
8.5. Pela inexecução parcial: multa de 10 (DEZ) % do valor da parcela nao da Ordem de Serviço.
8.6. Pela inexecução total: multa de 10 (DEZ) % do valor total da Ordem de Serviço.
8.7. As penalidades independentes e a aplicaçao de uma exclui as demais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecuçao total ou parcial deste Termo de Credenciamento, além de ocasionar a aplicação das penalidades ensejará, também, a sua rescisão desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº. 14133/2021.
9.2. A rescisao deste Termo de Credenciamento ;xxierá se dar sob qualquer das formas delineadas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021.
9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontrataçao) da execuçao dos serviços objeto deste Termo sob pena de rescisão.

9.4. Fica a CREDENCIANTE autorizada a o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, desde que avise a CREDENCIADA, com pelo menos 30 (TRINTA) dias de antecedência caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária ou nao cumprimento dos itens exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e deste Termo de Credenciamento, tal fato não desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

11.1. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprirnento do presente Termo de Credenciamento, serão dirigidos diretamente a Secretaria gestora e fiscal.
11.2. A CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer temp a execução dos serviços, o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
11.3. Fica a CREDENCIADA ciente de que a assinatura deste termo de credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes. como de todas as condições gerais e de seu objeto. nao invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de objeto.
11.4. A CREDENCIADA será pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluida qualquer responsabilidade civil ou penal da
CREDENCIANTE.
11.5. O credenciamento realizado nos termos do Termo de Referência e as eventuais contratações dele derivadas. Não impedem a Administraçao de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem dos CREDENCIADOS de contratarem com a municipalidade para a realização de de outros serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas ações oriundas de direitos e obrigações deste Termo de Credenciamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemuhas abaixo.

Jaguariúna/SP, 14 de outubro de 2026.

ESTEVÃO SOARES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gabinete
CPF nº. 399.309.698-37

DELMAR MICHELSEN JUNIOR
Representante do CREDENCIADO
CPF nº. 331.547.698-54

Testemunhas:

JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA NETO
CPF nº. 094.402.847-06

NÍCOLAS MENEGON VOLPATO
CPF nº. 405.954.545-10

Documento assinado eletronicamente por **DELMAR MICHELSEN JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **José Emygdio de Oliveira Neto**, **Engenheiro Civil**, em 21/10/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Menegon Volpato**, **Assistente de Gestão Pública**, em 21/10/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Estevão Soares de Carvalho**, **Secretário de Gabinete**, em 03/11/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1920550** e o código CRC **D1873AF9**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00015014/2026-81 SEI nº 1920550